ILMA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

Ref.: PROCESSO SEI N° 12.058-000000/2024 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90102/2024 - SRP 067/2024

FORBE SUPORTE ILIMITADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 37.866.328/0001-03, com sede na Rua Manoel Delfim Sarmento, s/n°, loja 5, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, representada legalmente pela Sra. Marcella Mariano Sarzedas, portadora da carteira de identidade n° 27.704.647-0 e do CPF n° 138.271.407-65, vem, respeitosamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

I. MOTIVAÇÃO

Contestamos a decisão que habilitou a empresa ULTRA MAX COMERCIAL LTDA – CNPJ 39.421.287/0001-69 para a venda do Lote 1 – Itens Medalhas, uma vez que a proposta apresentada não atende às especificações de material, tamanho e design estabelecido no termo de referência do edital.

II. RESUMO DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, inscrita no CNPJ sob o n° 32.512.501/0001-43 e localizada na Praça Sávio Gama, n° 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, tornou pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o objetivo de "AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS". A abertura da sessão pública aconteceu no dia 10 de outubro de 2024, às 9h no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Por conseguinte, o fornecedor ULTRA MAX COMERCIAL LTDA – CNPJ 39.421.287/0001-69 venceu o Lote 1 – Itens Medalhas e após a análise dos documentos inseridos na plataforma foi habilitado. Entretanto, durante a sessão a empresa FORBE SUPORTE ILIMITADO LTDA manifestou a intenção em recorrer à decisão proferida.

O presente recurso administrativo refere-se ao processo licitatório para o fornecimento de medalhas, conforme estabelecido no Edital. Durante o processo de habilitação, a empresa ULTRA MAX COMERCIAL LTDA – CNPJ 39.421.287/0001-69, apresentou sua proposta comercial, incluindo a descrição dos produtos conforme as exigências do edital. Contudo, a marca proposta não atende a tais descrições.

É importante ressaltar que a marca proposta pela empresa detentora do melhor lance não atende às especificações exigidas no termo de referência. As medalhas da marca JEB'S, cotada pela empresa, possuem apenas 70 mm de tamanho, são feitas de plástico e têm uma gravação genérica de honra ao mérito, ou gravação em resina plástica. Em contrapartida, as especificações exigem claramente uma medalha fundida em liga metálica de zamac, com diâmetro de 100 mm, centro liso de 60 mm de diâmetro, um ramo em alto relevo à direita, parte superior vazada, espessura máxima de 3,3 mm, metalizada na cor dourada e suporte para fita de 2,5 cm de largura. Diante disso, a proposta não está em conformidade com os requisitos estabelecidos.

Por fim, esclarecemos que a empresa ULTRA MAX COMERCIAL LTDA chegou a anexar um catálogo de produtos, que comprova que as medidas das medalhas não correspondem às exigências do edital. Também é possível verificar no site da própria marca JEB'S, disponível no link: https://www.jebstrofeus.com.br/produtos/linha-medalhas/365, que as medalhas ofertadas possuem, de fato, diâmetro inferior ao exigido (70 mm, em vez dos 100 mm especificados) e são confeccionadas em material plástico, ao contrário da liga metálica de zamac solicitada. Além disso, outras características técnicas, como a espessura e os detalhes de acabamento, também não estão em conformidade com o termo de referência, reforçando a inadequação da proposta.

Diante disso, ficou evidente que a empresa não atende às especificações de material, tamanho e design estabelecido no edital. Essa divergência compromete a validade da habilitação e a integridade do certame. Assim, solicitamos que a banca avaliadora reconsidere a habilitação da ULTRA MAX COMERCIAL LTDA — CNPJ 39.421.287/0001-69 para o Lote 1 — Itens Medalhas, em respeito aos princípios da legalidade e da competição justa.

III. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O prazo para apresentação das razões de recurso é de três dias úteis, conforme estabelecido no item 10 do Instrumento Convocatório.

"12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata."

Nesse sentido, dispõe a LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

- "Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas b e c do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
- I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
- II a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Assim, a empresa FORBE SUPORTE ILIMITADO LTDA apresenta o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, cujo prazo final para apresentação de memoriais de recurso se encerrará em data de 22 de outubro de 2024. Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos contrários às disposições legais aplicáveis.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento deste recurso requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

IV. FUNDAMENTOS

I. Inconformidade com o Termo de Referência

Neste contexto, o proponente se compromete a cumprir integralmente as especificações técnicas previstas no Termo de Referência. No entanto, a proposta apresentada pela empresa ULTRA MAX COERCIAL LTDA não cumpre esses critérios, tendo em vista que Termo de Referência especifica que as medalhas devem ser de metal (zamac), com 100 mm de diâmetro, entre outras características detalhadas, enquanto as medalhas oferecidas pela empresa são de plástico, com apenas 70 mm.

O edital, de forma clara, estabelece:

"6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição."

II. Descumprimento das Regras de Participação

Dessa maneira, o edital exige que os licitantes manifestem que sua proposta cumpre plenamente as exigências técnicas. A proposta da empresa ULTRA MAX COERCIAL LTDA não atende a esta condição, violando as regras de participação estabelecidas no edital:

"4.13 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital."

III. Desclassificação pela não observância das especificações técnicas

Ademais, o edital prevê que a proposta vencedora será desclassificada caso não obedeça às especificações técnicas do Termo de Referência. Diante da discrepância entre o que foi cotado pela empresa vencedora e o que foi exigido no edital, a desclassificação é medida necessária.

"8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência:"

IV. Dos Prejuízos à Administração Pública

A contratação de um produto que não atende às especificações exigidas pode gerar prejuízos à execução do contrato e comprometer a qualidade do serviço público. O fornecimento de medalhas de qualidade inferior poderá causar danos à imagem da Administração e comprometer o cumprimento dos objetivos do evento a que se destinam os materiais.

Além disso, o descumprimento das disposições poderá ensejar a responsabilização dos contratados e dos agentes públicos, o que reforça a importância de uma análise criteriosa das propostas e da fiel observância às especificações técnicas. Assim prevê o edital:

"6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento

dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Portanto, é preciso observar os critérios legais supracitados, a fim de atender perfeitamente às exigências do Instrumento Convocatório.

V. PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, REQUER, o acolhimento e provimento do presente Recurso Administrativo, e, por consequência, que essa respeitável Comissão de Licitação, diante de todo o exposto acima, reconsidere seus atos de classificação e julgamento.

Nestes termos, pode e espera deferimento.

Cachoeiras de Macacu, 22 de outubro de 2024.

MARCELLA MARIANO SARZEDAS